



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021**

**CONTRATO Nº 099/2021**

Termo de Contrato nº 099/2021, por Dispensa de Licitação nº 059/2021-D para contratação de empresa especializada em serviço de publicação de atos em jornais de grande circulação dentro do Estado da Bahia e Diário Oficial da União, que entre si celebram, o **Secretaria Municipal de Administração**, através da **Prefeitura Municipal de Ibiquera BA** e a empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME**, conforme segue:

O **MUNICÍPIO DE IBIQUERA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 13.718.671/0001-34**, com sede na Praça São José, Nº 32, Ibiquera/BA, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Ivan Cláudio de Almeida**, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Ibiquera-BA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pelo seu gestor Sr. **CARLOS CEZAR DE ALMEIDA SANTOS QUEIROZ**, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado em Ibiquera BA; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ sob o número 21.904.203/0001-82**, com endereço à Avenida ACM, Nº 2487 – Brotas, Salvador/BA CEP: 40.280-901, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 082/2021 - Dispensa de Licitação nº 059/2021-D, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto do presente, contratação de empresa especializada em serviço de publicação de atos em jornais de grande circulação dentro do Estado da Bahia e Diário Oficial da União, conforme segue:



ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.	CM X CL	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DENTRO DO ESTADO DA BAHIA.	CM X CL	60	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)</b>	

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1 Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, vigorando a partir da data de sua assinatura ou até quando as quantidades nele descritas forem atingidas e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de entrega dos materiais é de até dias contados a partir das Ordens de fornecimento, conforme proposta apresentada pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)** para o fornecimento total do objeto deste contrato.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis da data de entrega dos materiais solicitados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

4.3 Apresentar, junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;



- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS**

5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessórias, correrão a cargo do CONTRATADO;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1 A Contratada se compromete a:**

- I - Comunicar, de imediato e por escrito ao CONTRATANTE, qualquer tipo de irregularidade que ocorra durante a vigência deste instrumento;
- II - Indicar preposto e responsável técnico, aceito pela Administração, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do Artigo 118, da Lei nº 14.133/2021.
- III - Fornecer os produtos de primeira qualidade, que atenda a necessidade da administração;
- IV - Os produtos, objeto deste processo, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato;
- V - Executar os fornecimentos, conforme especificações;
- VI - Arcar com todas as despesas derivadas deste contrato, tais como encargos fiscais e comerciais resultantes e outros;
- VII - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- IX - Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
- X - Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE;
- XI - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/21;
- XII - Não transferir a outrem, o objeto do presente contrato.

##### **6.2 O Município se compromete a:**

- I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- II - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



V – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através do Sr. Carlos Cezar Almeida Santos Queiroz, pertencente ao quadro da Secretaria de Administração deste município, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: —DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 Constitui motivo para extinção do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os demais motivos discriminados nos termos do Art. 137 e do Art. 138 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS**

9.1 AS PARTES, em caso de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento das demais obrigações pactuadas, estará sujeita à multa de mora até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo primeiro** — Nas situações de atraso, existindo justificativas, e sendo estas razões aceitas pelo CONTRATANTE, não será aplicada multa à CONTRATADA

**Parágrafo segundo** — Em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita as sanções administrativas previstas no Art. 156, incisos I, II, III e IV, da Lei 14.133/2021, garantindo-se o direito a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Dotação: 2020 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO  
Elemento: 33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.  
Fonte: 00.01.02

Órgão: 02.01; 04.01; 06.01; 07.01  
Dotação: 20.08; 20.29; 20.40; 20.99  
Elemento: 33.90.39.00  
Fonte: 00.01.02

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DA VINCULAÇÃO**



11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 082/2021 de Dispensa de Licitação nº. 059/2021-D e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Ibiquera BA, 03 de novembro de 2021.

  
Ivan Cláudio de Almeida  
Prefeito Municipal

  
IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME  
CNPJ nº. 21.904.203/0001-82

Testemunhas:

ASS:  ASS:   
CPF: 022.777.125-74 CPF: 251.862.298.57